



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa avalie o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, no exercício de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser de suma importância avaliar a implementação do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica. Instituído inicialmente pelo Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, e atualmente pelo Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, o Compromisso tem como objetivo conjugar esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para erradicar o sub-registro civil de nascimento no País e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros.

O Compromisso prevê que o Poder Executivo federal, na atuação direta ou em articulação com os entes federativos, com o Poder Judiciário e o Poder Legislativo e com as entidades que aderirem ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, buscará atuar na erradicação do sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento; na divulgação sobre a orientação sobre a documentação civil básica; na ampliação da rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação



civil básica para alcançar abrangência nacional; no aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, para garantir a universalização, a informatização, a padronização e a segurança; e na ampliação do acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao registro geral e ao Cadastro de Pessoas Físicas, garantida a sustentabilidade dos serviços (Art. 3º do Decreto 10063/2019).

Adicionalmente, o ato normativo prevê, no parágrafo 3º do art. 4º, que a União poderá prestar apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por meio de assistência técnica ou financeira, para a implementação das ações que visem à erradicação do sub-registro civil de nascimento e à ampliação do acesso a documentação civil básica.

Por fim, o Decreto nº 10.063, de 2019, instituiu a Semana Nacional de Mobilização para o Registro de Nascimento e a Documentação Civil com o objetivo de desenvolver ações conjuntas e articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para orientar e universalizar o acesso à documentação civil básica. Nesse sentido, ademais, o ato normativo definiu que os trabalhos da Semana Nacional de Mobilização para o Registro de Nascimento e a Documentação Civil seriam coordenados pelo então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, atualmente Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, em colaboração com os demais integrantes do Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, a saber, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Economia, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Cidadania, Ministério da Saúde e Ministério do Meio Ambiente, e de entidades vinculadas ao setor.

Embora não haja estatísticas precisas, estima-se que 71 mil crianças que nasceram em 2020 não receberam certidão de nascimento durante seu primeiro ano de vida, o que representaria, à época, uma taxa de 2,59% das crianças nascidas naquele ano, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/registro-civil-de->



nascimento/acoes-e-programas/compromisso-nacional-pela-erradicacao-do-sub-registro-civil). Dois anos antes, em 2018, estimava-se que, das 2.968.736 crianças que nasceram naquele ano, pelo menos 23 mil não teriam recebido certidão de nascimento nos primeiros 15 meses de vida.

Uma das razões para o sub-registro estaria na inexistência de unidades interligadas dos cartórios de registro civil. Segundo a Corregedoria Nacional de Justiça, em 2021, cerca de 1 mil municípios ainda não contavam com esse serviço instalado dentro de hospital ou maternidade naquele ano. Ademais, ainda se apontava a necessidade de se priorizar processos de registro tardio, para se enfrentar essa violação de direitos no país (Fonte: <https://www.cnj.jus.br/erradicacao-do-sub-registro-esta-inserida-nas-diretrizes-estrategicas-das-corregedorias/>).

O registro civil é um direito humano fundamental intrínseco à dignidade da pessoa humana. Ele consiste no primeiro instrumento de identificação de um indivíduo e de reconhecimento da sua existência e participação em uma sociedade. Trata-se do documento básico e imprescindível para que um cidadão acesse os serviços e as políticas públicas. É, portanto, pressuposto para o exercício da cidadania e para a inclusão social das pessoas em determinada sociedade.

No Brasil, o Decreto-Lei n.º 9.886 de 1888 foi o primeiro ato normativo a tornar obrigatório o registro civil de nascimento, casamento e óbitos, em órgãos do Estado. A partir dele, todos os estados brasileiros deveriam possuir, no mínimo, um cartório de registro civil de pessoas naturais. Em que isso pese, foi somente com a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que os registros civis de pessoas naturais foram regulamentados.

Contudo, foi a Constituição de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXVI, que estabeleceu o registro civil de nascimento e a certidão de óbito enquanto direitos fundamentais e conferiu aos notários ou tabeliães e aos oficiais de registro a qualidade de agentes públicos (art. 236 da Constituição de 1988). Como



desdobramento, o Código Civil de 2002 assegurou a personalidade civil desde o nascimento e o direito ao nome e à identidade de pessoa humana.

A existência de sub-registro civil, portanto, consiste em grave violação de direito humano, que fere a dignidade da pessoa humana. Nesse contexto é que se justifica avaliar a implementação do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, política em curso para enfrentar o problema. Nisso reside a importância de esta Comissão acompanhar os impactos que a política vigente tem trazido para a promoção do registro civil no país.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 8 de março de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

